

Agenda ESG do Banco Central: gerenciamento de riscos e oportunidades sociais, ambientais e climáticos

Alessandra Lehmen *

Na esteira do fortalecimento da agenda ESG no Brasil e no mundo, o Banco Central publicou um pacote de normas relativas ao gerenciamento de riscos e oportunidades sociais, ambientais e climáticos pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Desde a edição da Resolução 4.327/2014, o BACEN exige que os bancos incorporem o gerenciamento de riscos socioambientais às suas atividades. As novas normas definem esses riscos de modo mais claro e detalhado, embora não exaustivo, e os expandem para incluir os riscos climáticos. Para os efeitos das resoluções, *risco social* é a possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum, *risco ambiental* é a possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais, e *risco climático* é a possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

As normas foram objeto, no início do ano, das consultas públicas 82, 85 e 86. Em 15/09/21, foi publicado um pacote de seis normas, que dizem respeito à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital e à política de divulgação de informações quanto aos riscos ambientais, sociais e climáticos (Resoluções CMN 4.943 e 4.944); à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), que consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos (Resolução CMN 4.945); à divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC), que deve conter informações referentes à governança e aos processos de gerenciamento dos riscos em questão, bem como os impactos reais e potenciais considerados nas estratégias de curto, médio e longo prazos (Resolução BCB n° 139 e Instrução Normativa BCB n° 153), e, finalmente, à criação de restrições de acesso ao crédito rural em razão de questões sociais, ambientais ou climáticas (Resolução BCB n° 140). Em 06/10/21, foi publicada norma que trata dos requisitos e calendário de implementação da obrigação de remessa ao BACEN, pelas instituições financeiras, das informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático de suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores (Resolução BCB n° 151).

* Sócia de Juchem Advocacia. Advogada inscrita no Brasil e em Nova York. Laureada Pós-Doutoral no programa Make Our Planet Great Again, da Presidência da França/Centre Nationale de Recherche Scientifique/Aix-Marseille Université. Doutora em Direito Internacional pela UFRGS. Mestre em Direito Ambiental por Stanford e em Direito Internacional pela UFRGS. Especialista em Direito da Empresa e da Economia pela FGV e em Negociação por Harvard.

As medidas demonstram a compreensão, por parte do regulador brasileiro, de que as questões socioambientais e climáticas são essenciais para a estabilidade do mercado financeiro. Os riscos e oportunidades a serem avaliados pelas instituições financeiras incluem os físicos (por exemplo, eventos climáticos extremos ou mudanças de longo prazo nos padrões climáticos, bem como suas consequências, como escassez hídrica, alterações nos regimes de precipitação e elevação do nível dos oceanos) e de transição (regulatórios, reputacionais, legais, de mercado e tecnológicos, por exemplo normas que restrinjam a produção de energias fósseis, demandas de mercados, consumidores e investidores, barreiras comerciais de carbono, inovações tecnológicas e as respectivas vantagens ou desvantagens competitivas).

As instituições financeiras deverão rodar testes de estresse incorporando essas variáveis, simulando cenários adversos e avaliando de que forma esses impactos seriam absorvidos. O Brasil é o primeiro país em desenvolvimento a adotar a exigência de prestação obrigatória dessas informações, que deverá reverberar para setores não financeiros por conta da necessidade de avaliação, pelas instituições financeiras, dos riscos de suas carteiras de clientes.

Outro aspecto importante do novo pacote de normas ESG do BACEN é o de que, para além de uma perspectiva puramente prudencial, passa-se a considerar os aspectos ambientais, sociais e climáticos também sob a ótica das oportunidades de negócio. Essa abordagem faz total sentido sob a ótica da promoção de investimentos de impacto e da transição para a economia de baixo carbono. O papel das instituições financeiras públicas e privadas é fundamental para a concretização dessas agendas, e exige que os temas ambientais, sociais e climáticos sejam considerados com intencionalidade e centralidade.